



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTOGRAFO N° 1.572

APROVA O PROJETO DE LEI N° 055/89-PMC-DE 16 DE OUTUBRO DE 1989.

CRIA O "HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS", COM PERSONALIDADE JURÍDICA AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

Artigo 1º - Fica criado, com personalidade jurídica autárquica, de direito público interno, o "HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS-(H.M.C.)", ente autônomo descentralizado, com Administração e Patrimônio próprios, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites desta lei, para a prestação de serviços públicos locais típicos, na área médico-ambulatorial e hospitalar, à população do Município.

Artigo 2º - Ao Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, através de seus órgãos e servidores, compete executar os serviços de: a) pronto-socorro; b) raio-x; c) laboratório de análises clínicas; d) cirurgias reparadoras de pequeno e médio porte; e) ginecologia e obstetrícia; f) internações clínicas; e) g) fisioterapia.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Hospital e Maternidade de Cordeirópolis:

- a) colaborar com entidades e órgãos municipais, estaduais e federais, que desempenhem atribuições ou atividades semelhantes ou correlatas às suas;
- b) celebrar acordos, consórcios intermunicipais e convênios com entidades públicas ou privadas;
- c) cumprir e fazer cumprir o disposto no seu próprio Regimento / Interno ou Estatuto.

Artigo 3º - A administração autárquica do H.M.C. será exercida / por uma Diretoria, composta de três membros a saber: a) Diretor-Presidente; b) Diretor-Administrativo; e, c) Diretor-Clinico.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Autógrafo nº 1572-continuação.....fls.02

Artigo 4º - Ao Diretor-Presidente, além de outras suas atribuições próprias, compete principalmente:

- I - dirigir o H.M.C. e fazê-lo cumprir os seus fins e encargos;
- II - representar o H.M.C. em juízo e fora dele, pessoalmente ou por procurador, inclusive constituído, se for a hipótese;
- III - orientar e coordenar as atividades do H.M.C.;
- IV - admitir ou dispensar o seu pessoal autárquico, à forma da legislação aplicável (art.11, par. único);
- V - designar, para funções definidas, os servidores municipais / colocados à disposição do H.M.C. (art.15);
- VI - autorizar a realização de procedimentos licitatórios, se e / quando legalmente exigíveis ou não-dispensáveis;
- VII - movimentar o seu pessoal autárquico, dentro dos vários setores da entidade;
- VIII - aplicar penas disciplinares, notadamente advertência (oral ou por escrito), suspensão, e demissão ou dispensa, assegurado, sempre amplo direito de defesa;
- IX - fixar, em caráter geral, os vencimentos, salários ou remunerações do pessoal do H.M.C., nos limites orçamentários da Autarquia;
- X - conceder adicionais, gratificações e outras eventuais vantagens, na forma da lei;
- XI - determinar transferências de dotações orçamentárias, previamente autorizadas, por atos do Executivo ou Legislativo Municipal;
- XII - encaminhar, ao Prefeito Municipal, na época própria, devidamente justificada a proposta orçamentária da Autarquia, para o -/ exercício ou competência subsequente;
- XIII - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos limites legais, respeitada as garantias de receita, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal e pelo Legislativo Municipal.
- XIV - abrir créditos suplementares, nos limites autorizados.

Artigo 5º - O Presidente do H.M.C. será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um de seus Diretores, designado pelo Prefeito Municipal.

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 6º - Para a execução de suas finalidades e de seus encargos, e como auxiliares diretos de seu Presidente, o H.M.C. terá um Diretor-Administrativo - com formação em curso superior ou experiência mínima de cinco (5) anos na atividade - e, um Diretor-Clinico- cujo cargo será privativo de médico, com atribuições e competências que serão fixadas em Regimento Interno ou Estatuto. continuâ....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Autografo nº 1572-continuação.....fls.03

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E CLÍNICAS

Artigo 7º - Ao Diretor-Administrativo compete cumprir as suas / atribuições e encargos, no concernente:

- I - a atividade financeira do H.M.C., inclusive aos seus procedimentos licitatórios, quando exigíveis ou não-dispensáveis;
- II - ao pessoal autárquico, respeitada a competência presidencial, definida no artigo 4º, inc. IV, desta Lei;
- III - ao material, equipamentos, instalações, móveis e utensílios da Autarquia, bem como as suas respectivas conservações e manutenções, além da higiene e limpeza geral de seus bens móveis e imóveis; e,
- IV - ao atendimento do público usuário.

Artigo 8º - Ao Diretor-Clínico competirá a supervisão geral, ética e funcional, de todos os serviços médico-hospitalares do H.M.C., organizando-os e os orientando, nas suas execuções, conforme o disposto especificamente no seu Regimento Interno Ou Estatuto.

Artigo 9º - A receita do H.M.C. provirá:

- I - de quaisquer recursos da seguridade social (artigos 195, 198 § Único e 204 da Constituição Federal de 1988).
- II - das dotações orçamentárias municipais, repasses, transferências, empenhos, créditos adicionais especiais e ou/ suplementares, e demais recursos provenientes do Município, matriz instituidora da Autarquia;
- III - de auxílios e subvenções diversos;
- IV - de doações, ou liberalidades de terceiros.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 10º - O patrimônio do H.M.C. fica constituído:

- I - inicialmente, pela transferência dos bens móveis e imóveis / da Entidade Matriz (Município), conforme consta de seus registros patrimoniais, os quais, desde já, se reputam incorporados ao ativo do H.M.C.- autarquia municipal-para todos os seus efeitos.
- II - por doações, comodatos, permissões, cessões ou concessões de direitos reais de uso, cessões de direitos em geral, e atos de / liberalidade, provenientes de terceiros; e,
- III - pelos bens, móveis, imóveis ou semoventes, adquiridos pela Autarquia, a qualquer título.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Autógrafo nº 1572-continuação.....fls.04

DO PESSOAL

Artigo 11º - O H.M.C. terá seu quadro de pessoal regido por regime jurídico e estatuto ou regimento interno próprios, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Até o prazo o artigo 24, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (CF-1988) , poderá ser admitido pelos regimes jurídicos estatutários ou celestista, o pessoal autárquico do H.M.C., até que não sejam instituídos pela Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis-SP., o Regime Jurídico Único e os Planos de carreira, determinado pelo artigo 1º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Parágrafo 3º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - atender situações de calamidade pública;

III- Substituir médicos, dentistas, paramédico-fisioterapeuta, terapeutas, enfermeiros, operador de radiologia, em casos de férias, afastamentos, licença legal e demissão, quando não houver possibilidade de remanejamento e candidatos concursados.

Parágrafo 4º - As contratações de que trata o parágrafo 2º deste artigo, terão dotação específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis meses.

Parágrafo 5º - O recrutamento para atender as necessidades de excepcional interesse público, será feito mediante processo seletivo simplificado; sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação e observará os critérios definidos em regulamento, exceto na hipótese prevista no inciso II do parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 6º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma do parágrafo 2º deste artigo, bem como a sua recontratação sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Parágrafo 7º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Autógrafo nº 1572-continuação.....fls.05

Artigo 12º - Os vencimentos, salários ou contraprestações pecuniárias do pessoal do H.M.C. não poderão, por qualquer modo, ser fixados em níveis inferiores aos adotados pela Administração Direta Centralizada do Município, aos seus funcionários ou servidores, com funções assemelhadas ou iguais (art.39, §1º, CF-88).

Artigo 13º - O H.M.C. submeterá à apreciação do Prefeito Municipal, anualmente, na época própria, o Relatório de suas atividades, durante o exercício anterior imediato.

Artigo 14º - O H.M.C. remeterá ao Prefeito Municipal, na ocasião oportuna, a prestação de contas de seu exercício imediato anterior a qual integrará o Balanço Geral do Município.

Artigo 15º - O servidor municipal, que for designado para os cargos de Diretor-Presidente; Diretor-Administrativo ou Diretor Clínico - ou para desempenhar outras funções do Quadro de Pessoal do H.M.C., poderá optar pela situação pecuniária correspondente ao seu cargo/ ou função, com as vantagens de caráter individual ou relativas à natureza ou ao local de trabalho (art.39, §1º, final, CF-88).

Artigo 16º - Ficam criados, inicialmente, para constituirem o Quadro de Pessoal do H.M.C., os cargos: estatutários de provimento em comissão - de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal; e, celetistas, na forma que dispor a legislação pertinentes/ relacionados no Anexo I, que faz parte integrante desta lei, com o padrão de vencimentos ou remuneração correspondente ao do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - Os demais cargos, funções ou atividades, necessários à operacionalidade dos serviços do H.M.C., inclusive os de provimento efetivo, mediante concursos, serão objetos de Lei municipal oportunamente.

Parágrafo 2º - Os servidores contratados pela Prefeitura, e que servem a "ABC-Associação Beneficente de Cordeirópolis", poderão ser transferidos para prestarem serviços no H.M.C.

Artigo 17º - O H.M.C., seus bens e serviços, gozará dos privilégios administrativos típicos do Município de Cordeirópolis, das vantagens tributárias e prerrogativas da Fazenda Pública, notadamente das isenções tributárias e de preços públicos municipais, imunidades de impostos sobre o seu patrimônio, rendas e serviços, vinculados as suas finalidades.

Artigo 18º - O Regimento Interno ou Estatuto do H.M.C. será aprovado por decreto oportunamente do Chefe do Executivo Municipal, bem como as suas alterações posteriores.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Autógrafo nº 1572-continuação.....fls.06

Artigo 19º - Ficam mantidas as atuais denominações de: I) HOSPITAL "DR. LUIZ CARDINALLI" - para o complexo integral do Hospital/ e Maternidade de Cordeirópolis; II) "PROF. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI" - para o setor de Maternidade; e, III) "ADRIANA BOTTION" - para o Centro de Fisioterapia do Hospital Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 20º - O H.M.C. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o seu Orçamento Geral e respectivo Plano de Aplicação, para o exercício seguinte, bem como relatório de suas atividades e prestações de contas do exercício.

Artigo 21º - Até que se proceda a implantação e o funcionamento/ pleno e definitivo, que se dará após concluidas as transferências de natureza contábil-patrimonial e funcional, do Município para/ a Autarquia (H.M.C.), as despesas com a execução da presente lei , serão suportadas e absorvidas pelas dotações previstas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 22º - Para a cobertura das despesas oriundas da execução/ desta lei, não previstas no orçamento vigente do Município, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional especial de até o valor NCZ\$300.000,00 (trezentos mil cruzados novos) , cuja classificação se dará através de decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A cobertura do Crédito de que trata o presente artigo, se dará através dos recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 23 - A presente lei será regulamentada por ato do Poder / Executivo Municipal, no prazo de até cento e oitenta (180) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

*Recebido
28/11/89
Lida*

Mascarin
JOSE VALTER MASCARIN
=PRESIDENTE=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Autografo nº 1572-continuação

fls.07

Anexo I - A que se refere a Lei nº de. . . 89.

Relação de cargos e funções-atividade do Hospital Municipal de -
Cordeirópolis (H.M.C.)

QUADRO I			
<u>Nº DE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>		<u>SALÁRIOS</u>
<u>FUN-</u> <u>CÕES</u>	<u>CARGO (PROVIMENTO EM COMISSÃO)</u>		<u>BASE</u> <u>NCZ\$</u>
01	DIRETOR-PRESIDENTE		942,00
01	DIRETOR-ADMINISTRATIVO		855,00
01	DIRETOR-CLÍNICO		855,00

QUADRO II			
<u>Nº DE</u>	<u>FUNCÃO-ATIVIDADE (REGIME CELETISTA)</u>		<u>SALÁRIOS</u>
<u>FUN-</u> <u>CÕES</u>	<u>OU ESPECIAL</u>		<u>BASE</u> <u>NCZ\$</u>
28	MÉDICO		898,00
01	CONTADOR		855,00
02	PARAMÉDICO FISIOTERAPEUTA		855,00
02	CIRURGIÃO DENTISTA		833,00
01	TESOUREIRO		790,00
01	CHEFE DE MANUTENÇÃO		790,00
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 HORAS)		682,00
01	ASSISTENTE SOCIAL		682,00
01	CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL		682,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL VI		660,00
01	CONTADOR AUXILIAR		617,00
03	ENFERMEIRO PADRÃO		596,00
02	OPERADOR DE RADILOGIA		596,00
01	TESOUREIRO AUXILIAR		574,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL V		574,00
01	CHEFE DO SERVIÇO DE P.A.A.M.		574,00
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM		553,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL IV		530,00
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		521,00
02	RECEPCIONISTA		510,00
02	ATENDENTE		510,00

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

Autoografo nº 1572-continuação.....fls.08

03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL III	487,00
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	487,00
02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	487,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL II	466,00
03	COZINHEIRA	444,00
03	ESCRITURÁRIO-NÍVEL I	444,00
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	423,00
02	VIGIA	423,00
03	COPEIRA	412,00
03	PAGEM	412,00
03	BERÇARISTA	412,00
03	LAVADEIRA/PASSADEIRA	412,00

Cordeirópolis, 24 de Novembro de 1989.

JOSE VALTER MASCARIN

=PRESIDENTE=